

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Emenda nº 13/2024 ao Projeto de Lei nº 322/2024

Remaneja dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas, constante no Projeto de Lei nº 322/2024:

## I – anula dotação:

	Código	Nome
Órgão	38	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade	02	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA
Função	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa (Prog.)	120	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL
Ação (Proj. Ativ.)	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor	R\$ 42.650,00	

## II – credita dotação:

	Código	Nome
Órgão	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
		HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Unidade	3	COORDENADORIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS
		ÉTNICO-RACIAIS
Função	14	DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa (Prog.)	23	POLÍTICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA
		POPULAÇÃO NEGRA
Ação (Proj. Ativ.)	2038	APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
		ANTIRRACISTAS
Categoria econômica	3.3.9039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
(Mod. Aplicação)		JURÍDICA
Valor	R\$ 42.650,00	

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de outubro de 2024.



## GUILHERME BIANCO JUSTIFICATIVA

Considerando que Racismo é a denominação da discriminação e do preconceito (direta ou indiretamente) contra indivíduos ou grupos por causa de sua etnia ou cor;

Considerando que no último período os casos de racismo, injúria racial nos ambientes escolares cresceram exponencialmente em todo país, e mesmo após mais de 30 anos da lei do racismo, condenações são extremamente raras devido ao racismo estrutural presente nas instituições públicas;

Considerando que os efeitos psicológicos que o racismo provoca podem moldar a conduta e a maneira como esses indivíduos pensam, produzem e sentem. Por muitas vezes a vítimas de racismo apresenta comportamento de autodestruição, baixa autoestima o que causa transtornos emocionais, de pensamento e de comportamento;

Considerando que a legislação brasileira assegura o papel da escola no ensino da cultura afro-brasileira e africana com a Lei nº 9.394, que está em vigor desde 2003.

Considerando que unir essa proposta às demandas da sociedade por uma educação antirracista significa rever escolhas e ressaltar a diversidades nas representações em livros, murais e brinquedos;

Considerando que a educação antirracista começa no espaço, no currículo, nas metodologias e na formação docente da Educação Infantil e no desenvolvimento de pesquisas, diálogos e reflexões sobre atitudes do cotidiano e planejamento e execução de medidas concretas.

Dessa maneira, acreditamos que seja imprescindível a formação de equipes que possam levar até as escolas as práticas antirracista e sobretudo o fortalecimento da identidade da criança negra

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de outubro de 2024.

**GUILHERME BIANCO**